

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 53/2018
DISPENSA POR LIMITE Nº 06/2018
PROCESSO Nº 34/2018

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.589.289/0001-32, com sede na Avenida Iguazu, nº 750, Centro, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito o **Sr. JAIR STANGE**, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 5.882.605-7 SESP-PR, CPF/MF nº 945.222.439-87, residente e domiciliado em Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, e do outro lado, a empresa, **REATTO & FRANZ LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.845.741/0001-31, com sede no Município de Nova Esperança do Sudoeste, PR, na Avenida Iguazu, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu administrador, o Sr. **BRUNO REATTO NETO**, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 047.029.559-77, RG nº 8.151.449-6, têm certo e ajustado o fornecimento do objeto, adiante especificado, que foi objeto de procedimento licitatório na modalidade de Dispensa por Limite nº 06/2018, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pelo processo em epígrafe e seus anexos e demais legislação aplicável e mediante as seguintes condições, ratificada em 19 de abril de 2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a Aquisição de cortinas persianas para os Departamentos Municipais do Município de Nova Esperança do Sudoeste, PR, de acordo com a necessidade dos mesmos, conforme quantidades e especificações mínimas relacionadas abaixo e constantes da proposta da contratada que passa a fazer parte integrante deste contrato:

Lote	Item	Qty	Descrição	Marca	Unit.	Total
1	1	30	Cortina persiana vertical, com trilho em alumínio de 4,5 cm de largura, confeccionada em PVC, com 9 cm de largura cada lamina, na cor e medidas conforme o tamanho das janelas a definir, a mesmas deverão ser instaladas no local desejado	SIFLEX	100,00	3.000,00
1	2	35	Cortina persiana vertical, com trilho em alumínio de 4,5 cm de largura, tecido duplo sendo um lado blackout e o outro lado PVT, com 9 cm de largura cada lamina, na cor e medidas conforme o tamanho das janelas a definir, a mesmas deverão ser instaladas no local desejado	SIFLEX	130,00	4.550,00

TOTAL GERAL	R\$ 7.550,00
--------------------	---------------------

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, todos os documentos referentes ao procedimento licitatório na modalidade de Dispensa por Limite nº 06/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado, observadas as condições descritas no presente instrumento contratual;
- b) receber os produtos nos prazos e condições estabelecidos no presente contrato, assegurando-se das perfeitas condições dos materiais e serviços empregados, responsabilizando a CONTRATADA por qualquer dano causado resultante da má qualidade dos mesmos.
- c) promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;
- d) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA, facilitando o acesso e esclarecimento de quaisquer dúvidas relacionadas à execução do contrato; e
- e) Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar as cortinas de acordo com as especificações da proposta da contratada, na cor solicitada e nas medidas a serem definidas a cada autorização de compra;
- b) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) manter preposto para representá-la na execução do contrato;
- d) reparar, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem defeitos;
- e) ressarcir os danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- f) pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas decorrentes das atividades envolvidas no objeto da presente contratação;
- g) responder, exclusivamente, por todos os encargos sociais e trabalhistas, tributos, taxas, contribuições, seguros e indenizações decorrentes da realização do objeto licitado;
- h) responsabilizar-se pelo pagamento de multas e emolumentos cuja incidência se relacione com o objeto licitado;

CLÁUSULA QUINTA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento do objeto do presente contrato de forma parcelada, o valor de **R\$ 7.550,00 (sete mil quinhentos e cinquenta reais)**, sendo seu pagamento efetuado na forma de créditos em conta corrente do contratado, no prazo máximo de 30 dias úteis, contados da certificação da nota fiscal eletrônica pelos gestores do contrato, que deverá ser emitida a cada autorização de compra.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E FORMA DE ENTREGA

O prazo de entrega do objeto não poderá ser superior a 30 (trinta) dias após emissão da autorização de compra emitida por este Município.

As mesmas deverão ser entregues de forma parcelada de acordo com o solicitado, na cor a ser definida e nas medidas das janelas a serem definidas no ato da autorização.

A Contratada obriga-se a entregar os produtos, sem custos para o Contratante, sem falhas ou defeitos, ficando sujeito à devolução, sem ônus para este Município.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência até 20 de outubro de 2018, e não haverá reajuste durante a execução do mesmo.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente pelas partes, na forma do art. 79, II da Lei nº 8.666/93, ou unilateralmente pelo Contratante, cujo direito a Contratada expressamente reconhece, na verificação de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

Na hipótese de inadimplência contratual pela Contratada, ficará sujeita à imposição das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, que, no caso de multa, será equivalente a até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, conforme a gravidade da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA							FONTE	CATEGORIA
0301	2248	0301	4	121	3	2	5		449052990200
0501	2249	0501	10	301	23	2	10	303	449052990200

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – FORO COMPETENTE

Fica eleito o Foro da Comarca de Salto do Lontra, Estado do Paraná, como competente para dirimir questões decorrentes deste ajuste, renunciando as partes a outro qualquer por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justos e contratados, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento do presente contrato, firmam-no em duas (2) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas adiante assinadas.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 24 de abril de 2018.

MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
CONTRATANTE
JAIR STANGE
Prefeito Municipal

REATTO & FRANZ LTDA - ME
CONTRATADO
BRUNO REATTO NETO
Administrador

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG nº:
Ass: _____

Nome:
RG nº:
Ass: _____